

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 1**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº CMC-PAC-2025/00002**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 03/2025**

**IMPUGNANTE: SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

A empresa **SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentou impugnação ao edital em epígrafe, contestando a legalidade de diversas cláusulas de qualificação econômico-financeira. Após análise da impugnação e com base no Parecer Jurídico nº CMC-PAR-2025/00071 emitido pela Procuradoria desta Casa, DECIDO:

1. Conhecer da presente impugnação, por ser tempestiva.
2. No mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE** a impugnação em todos os seus pontos, pelas razões a seguir expostas:
  - **Quanto à exigência de Patrimônio Líquido de 10% (Item 8.22.3):** A exigência encontra amparo direto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de prerrogativa legal e razoável da Administração para garantir a saúde financeira da futura contratada.
  - **Quanto à exigência de Balanço de Abertura (Item 8.22.4):** A cláusula está em conformidade com o art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e representa uma alternativa para que empresas recém-constituídas possam participar do certame, ampliando a competitividade.
  - **Quanto à limitação de documentos para empresas com menos de 2 anos (Item 8.22.5):** Trata-se de medida de razoabilidade que adequa a exigência à realidade fática da empresa, evitando que seja alijada do processo por não possuir documentos de períodos em que ainda não existia.
  - **Quanto à Declaração de Compromissos Assumidos (Item 8.23):** A exigência é um mecanismo legítimo de avaliação da saúde financeira da empresa, previsto no art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, alinhado às melhores práticas de gestão de riscos em contratações públicas.

Diante do exposto, e acolhendo integralmente o parecer da Procuradoria, nego provimento à impugnação, mantendo inalteradas todas as cláusulas do edital.

Publique-se e dê-se ciência à interessada.

Congonhas, 12 de setembro de 2025.

**João Paulo Rossi de Oliveira**

**Pregoeiro / Agente de Contratação**